



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

109930



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 109.930

DATA 21/10/2010

CL 07.200-9

INSCRIÇÃO 1.818.682-5

IMÓVEL – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163 e sua correspondente fração ideal de 481/660 do respectivo terreno, que mede na totalidade: 11m00 de frente e fundos, por 60m00 de extensão de ambos os lados; confrontando à direita com o prédio nº 159, à esquerda com o prédio nº 167 e nos fundos com o prédio nº 120 da rua Gaspar; possuindo a referida casa uma **área exclusiva**, que mede: 11,00m de frente e fundos, por 41,65m de extensão de ambos os lados. Existindo uma **área comum às casas 1 e 2**, localizada no lado direito do terreno, que mede 2,50m de frente e fundos por 18,35m de extensão de ambos os lados. O Oficial.

PROPRIETÁRIA – 1) - ZENIR PETERSEN BITTENCOURT, viúva, do lar, SSP/DETRAN/RJ nº 03.158.634-0, CPF nº 077.562.577-90, 2) – FÁBIO PETERSEN BITTENCOURT, servidor público federal, SSP/DETRAN/RJ nº 020.448.831-6, CPF nº 905.653.807-10, casado pelo regime da comunhão parcial de bens (na vigência da Lei nº 6.515/77), com CYNTHIA VICTÓRIA AZEVEDO ACCARINO PETERSEN BITTENCOURT, servidora pública federal, SSP/DETRAN/RJ nº 09.831.810-8, CPF nº 025.744.477-78 e 3) – RICARDO PETERSEN BITTENCOURT, divorciado, cinegrafista, IFP nº 08.138.448-9, CPF nº 000.509.137-35, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, os imóveis objetos desta matrícula, pelo valor total de R\$212.173,14 (sendo R\$83.672,41, para a casa 01 e R\$128.500,73, para a casa 02), na proporção de 1/2 para a 1ª e 1/4 para cada um dos demais.

TÍTULO AQUISITIVO – Adquirido do Espólio de Ademir Neves Bittencourt, conforme escritura do 9º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2692, Fls. 56, de 15/05/2009, registrada no Livro 2, Ficha 01, ato R-2 da matrícula 69.548-A, em 06/03/2010. O Oficial.

AV. 1 – 21/10/2010 – CONSIGNAÇÃO - (Prot. 336.869).

A presente matrícula faz parte da instituição de condomínio edilício (discriminação de fração), feita nesta data, no ato R-5 da matrícula 69.548-A, deste Cartório. O Oficial.

R. 2 – 31/03/2011 – COMPRA E VENDA – (Prot. 343.729).

Nos termos da escritura de compra e venda e alienação fiduciária, do 24º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 6387, Fls. 019, de 10/11/2010, 1) - Zenir Petersen Bittencourt, viúva, 2) – Fábio Petersen Bittencourt e sua mulher Cynthia Victória Azevedo Accarino Petersen Bittencourt e 3) – Ricardo Petersen Bittencourt, divorciado, acima qualificados, pelo valor de R\$255.000,00, venderam o imóvel desta matrícula para JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, CRECI/RJ nº 37.792, CPF nº 724.023.777-04 (sendo R\$30.000,00 com recursos próprios e R\$225.000,00, através de Carta de Crédito da credora; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 1.521.569, em 08/11/2010. O Oficial.

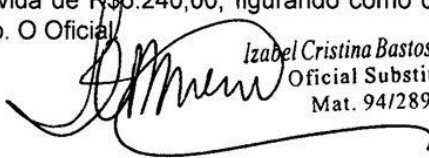
R. 3 – 31/03/2011 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – (Prot. 343.729).

Pela mesma escritura que serviu de base ao ato R. 2 acima, Jair Cássio Baptista de Moura, divorciado, acima qualificado, na qualidade de devedor fiduciante, pelo valor de R\$178.616,53, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para a KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA., com sede nesta cidade, CNPJ/MF nº 10.657.514/0001-78, como participante do consórcio imobiliário, que deverá ser paga em 119 prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$1.856,53 cada uma, vencendo a 1ª em 10/11/2010, com os reajustes monetários e encargos constantes do contrato, constando ainda, o prazo de carência de 30 dias para efeito de intimação do devedor fiduciante e que para efeito de Leilão (Artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$213.446,75. O Oficial.

CONTINUA NO VERSO

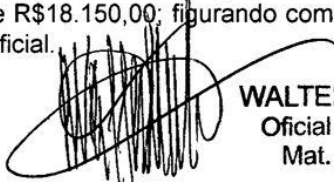
R-4 – 28/09/2018 - PENHORA - (Prot. 434.702).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0033220-88.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Pagamento Indevido – Repetição de Indébito), de 31/07/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIZ EDUARDO VALENTIM, DE SOUZA**, brasileiro, CPF nº 129.003.837-65, para garantia do pagamento da dívida de R\$6.240,00; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado. O Oficial


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

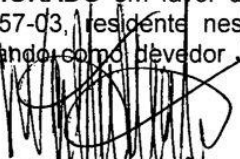
R-5– 05/10/2018 - PENHORA - (Prot. 434.944).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0018666-51.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Dano Moral outros), de 29/08/2018, contendo Termo de Penhora de 28/08/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIZ NAIARA PINTO DE SOUZA**, brasileira, CPF nº 128.705.427-71, para garantia do pagamento da dívida de R\$18.150,00; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

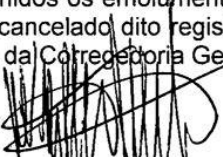
R-6– 28/12/2018 - PENHORA - (Prot. 437.392).

Certifico, nos termos Certidão do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0260682-36.2017.8.19.0001 – Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Pagamento Indevido), de 22/10/2018, contendo Termo de Penhora de 22/10/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DANIEL FELIPE DE AZEVEDO TEIXEIRA**, brasileiro, CPF nº 056.675.057-03, residente nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$13.876,67; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


AV- 7 – 28/12/2018 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


AV. 8 – 28/01/2019 – CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – (Prot. 438.460).

Certifico, de acordo com a autorização da Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda., datado de 02/01/2019, que fica cancelada a alienação de que trata o ato R. 3 acima, que constitui a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, em virtude de quitação dada pela credora, consolidando a propriedade do imóvel em nome de **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, divorciado, retro qualificado, conforme ato R. 2. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R. 9 – 24/04/2019 - PENHORA - (Prot. 440.306).

Certifico, nos termos do Ofício nº 75/2019/OF do 21º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0338286-49.2012.8.19.0001) de 18/01/2019, contendo Termo de Penhora datado de 18/03/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **RODRIGO RIBEIRO BARBOZA**, para garantia do pagamento da dívida de R\$22.659,22; figurando como devedora Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda., tendo como diretor executivo Jair Cássio Baptista de Moura, retro qualificado. O Oficial.


WALTER CHAVES
(CONTINUA NA FICHA 02) Oficial Substituto
Mat. 94/2920



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - R.J.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 109.930

DATA 21/10/2010

CL 07.200-9


INSCRIÇÃO 1.818.682-5

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA 109.930, LIVRO 2.

IMÓVEL – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163.


AV. 10 – 05/08/2019 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 443.527).

Certifico, nos termos do Ofício nº 281/2019/OF, do 7º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0033220-88.2017.8.19.0001), de 04/07/2019, assinado pela MM.^a Juíza de Direito Dr.^a Valeria Pacha Bichara, que fica cancelada a Penhora do Ato R. 4, conforme determinação daquele Juízo. O Oficial


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

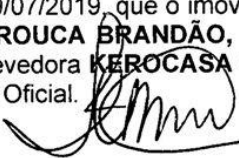
R-11 – 28/08/2019 – AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - (Prot. 443.751).

Certifico, nos termos Certidão do 21º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0213559-81.2013.8.19.0001) de 09/07/2019, fica averbada a Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário – Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer ou Não Fazer ou Dar; Dano Moral Outros – Cdc; Dano Material - Cdc), sendo autora **MARINILDA DA SILVA MATTOS**, para garantia da execução no valor de R\$16.606,58; figurando como réus **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

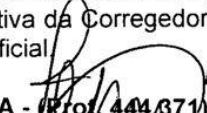
R-12 – 08/10/2019- PENHORA - (Prot. 445.062).

Certifico, nos termos do Ofício nº 225/2019/OF do 21º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0437296-61.2015.8.19.0001) de 11/07/2019, contendo Termo de Penhora datado de 09/07/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DIEGO FONSECA AROUCA BRANDÃO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$18.430,60; figurando como devedora **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA** e outros, já qualificado, e outros. O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


AV- 13 – 08/10/2019 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R- 14 – 18/10/2019 - PENHORA - (Prot. 444.671).


Certifico, conforme termo de penhora do 4º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0151625-83.2017.8.19.0001), de 26/07/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **HELLEN FIGUEIREDO SOARES**, CPF 148.442.337-26, para garantia do pagamento da dívida de R\$13.161,17; figurando como devedora **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA** e outros. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

(CONTINUA NO VERSO)


AV- 15 – 18/10/2019 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


R- 16 – 10/12/2019 - PENHORA - (Prot. 445.956).

Certifico, conforme ofícios nºs. 578/2019/OF e 687/2019/OF, do 4º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0270749-60.2017.8.19.0001), de 20/09/2019 e 14/11/2019, respectivamente, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **WELLINGTON SILVEIRA BARBOSA**, CPF 148.791.627-28, para garantia do pagamento da dívida de R\$12.391,37; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

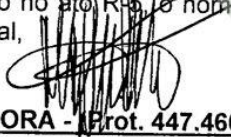
AV- 17 – 10/12/2019 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


AV-18- 17/12/2019 – RETIFICAÇÃO – (Art. 213, § 1º da Lei 6.015/73).

Certifico, que fica retificado no ato R-5, o nome da credora para **NAIARA PINTO DE SOUZA**, e não como constou. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

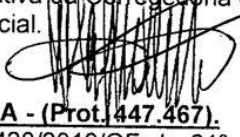
R- 19– 17/12/2019 - PENHORA - (Prot. 447.466).

Certifico, conforme Ofício nº 430/2019/OF do 7º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0168834-31.2018.8.19.0001), de 11/11/2019, contendo termo de penhora de 11/11/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIS FELIPE HENRIQUES GRATIVOL**, para garantia do pagamento da dívida de R\$30.472,57; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO BAPTISTA DE MOURA**, já qualificado, e outros. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


AV- 20 – 17/12/2019 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


R- 21 – 17/12/2019 - PENHORA - (Prot. 447.467).

Certifico, conforme Ofício nº 428/2019/OF do 21º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0260674-59.2017.8.19.0001), de 11/11/2019, contendo termo de penhora de 11/11/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ANDRE LUIZ DA SILVA FERNANDES**, para garantia do pagamento da dívida de R\$12.288,68; figurando como devedor **JAIR CÁSSIO DE MOURA** e outros. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV- 22 – 17/12/2019 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

(CONTINUA NA FICHA 3)



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

REGISTRO GERAL

FICHA: 03


MATRÍCULA Nº. 109.930	DATA 21/10/2010	CL 07.200-9 INSCRIÇÃO 1.818.682-5
------------------------------	------------------------	--

CONTINUAÇÃO DA FICHA 02 DA MATRÍCULA 109.930, LIVRO 2.

IMÓVEL – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163.


R- 23 – 06/01/2020 - PENHORA - (Prot. 447.473).

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0374920-39.2015.8.19.0001), de 07/11/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ALVARO FERREIRA DE AZEVEDO**, CPF 111.609.377-45, para garantia do pagamento da dívida de R\$14.540,24; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL DE CRÉDITO LTDA** e outros. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920


AV. 24 – 10/02/2020 – CANCELAMENTO DE PENHORA – (Prot. 445.901).

Fica cancelada a penhora de que trata o ato R-5, nos termos do ofício nº 413/2019/OF, de 11/09/2019, do 7º Juizado Especial Cível desta cidade (processo 0018666-51.2017.8.19.0001), conforme determinação daquele juízo. O Oficial.


WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

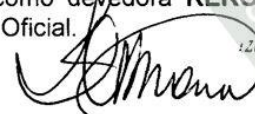
R- 25 – 02/04/2020 - PENHORA - (Prot. 450.005).

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0213580-57.2013.8.19.0001), de 25/10/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DANIELLE VASCONCELLOS DA SILVA**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 24.677,60; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL DE CRÉDITO LTDA** e outros. O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


R- 26 – 02/04/2020 - PENHORA - (Prot. 450.006).

Certifico, conforme Termo de Penhora do 23º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0151606-77.2017.8.19.0001), de 12/12/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **JORGE SANTOS MACHADO JUNIOR**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 6.972,45; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL DE CRÉDITO LTDA** e outros. O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

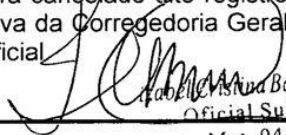
R. 27 – 17/04/2020 - PENHORA - (Prot. 450.786).

Certifico, nos termos Ofício nº 51/2020/OF do 3º Juizado Especial Cível desta cidade - (Proc. 0263541-25.2017.8.19.0001), de 03/03/2020, contendo termo de penhora de 05/03/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ROBSON JORGE CAMERA GONÇALVES**, para garantia do pagamento da dívida de R\$ 12.859,61; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL DE CRÉDITO LTDA** e outros. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDIB09908 IFC.** O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 28 – 17/04/2020 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

(CONTINUA NO VERSO)

R. 29 – 30/06/2020 - PENHORA - (Prot. 451.831).

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0108141-52.2016.8.19.0001), de 07/02/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **JANILENE LINS CAVALCANTE**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$31.752,66; figurando como devedora **KEROCASA - COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA** e outros. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDKA22833 CFI.** O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV.30 – 30/06/2020 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R.31 – 06/08/2020 - PENHORA - (Prot. 449.163).

Certifico, nos termos do Ofício nº 1/2020/OF expedido em 07/01/2020, pelo 21º Juizado Especial Cível, da Comarca da Capital - (Proc. 0382068-38.2014.8.19.0001), contendo Termo de Penhora de 17/12/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **MELISSA MENEZES DE ABREU**, CPF 107.420.437-97, para garantia do pagamento da dívida de R\$10.054,70; figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA; HOMELAR IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME; SERGIO PEREIRA PARENTE DE SOUZA; e JAIR CASSIO BAPTISTA DE MOURA.** **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDLI 61441 FJE.** O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV.32 – 06/08/2020 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 33 – 26/08/2020 - PENHORA - (Prot. 453.039).

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível, desta cidade (Proc. 0059304-63.2016.8.19.0001 – Dano Moral), de 26/05/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **WAINARA FERREIRA DE ALCANTARA**, CPF nº 154.726.387-39, para garantia do pagamento da dívida de R\$11.868,43; figurando como devedora **Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda** e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDLI 64262 EEB.** O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 34 – 26/08/2020 – CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº. 29.682/97). O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

(CONTINUA NA FICHA 04)



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

LIVRO

REGISTRO GERAL

FICHA: 04

MATRÍCULA Nº 109.930

DATA 21/10/2010

CL 07.200-9

INSCRIÇÃO 1.818.682-5

CONTINUAÇÃO DA FICHA 03 DA MATRÍCULA 109.930, LIVRO 2.

IMÓVEL - Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163..

R. 35 – 22/10/2020 - PENHORA - (Prot. 449.396).

Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 10/2020/OF e 124/2020/OF do 21º Juízo Especial Cível, desta cidade (Proc. – 0378301-21.2016.8.19.0001), de 14/01/2020 e 15/07/2020, contendo Termo de Penhora datado de 08/01/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ELIEL JANUÁRIO DE MORAES**, CPF nº 136.950.577-93, para garantia do pagamento da dívida de R\$11.659,06; figurando como devedores Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR 43071 FCH.** O Oficial,

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 36 – 22/10/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 37 – 05/11/2020 - PENHORA - (Prot. 454.654).

Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 461/2019/OF, 75/2020/OF, 140/2020/OF e 227/2020/OF do 21º Juízo Especial Cível desta cidade, (**Processo nº 0178142-33.2014.8.19.0001**), de 11/12/2019, 11/05/2020, 03/08/2020 e 15/10/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **EDSON DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 004.614.517-60, para garantia do pagamento da dívida de R\$14.405,60; figurando como devedores Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR45039 CBE.** O Oficial,

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 38 – 05/11/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 39 – 05/11/2020 - PENHORA - (Prot. 454.656).


Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 157/2020/OF e 226/2020/OF do 21º Juízo Especial Cível desta cidade, (**Processo nº 0110613-89-2017.8.19.0001**), de 12/08/2020 e 15/10/2020, contendo Termo de Penhora datado de 18/08/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUCIANA BARBOSA BENTO**, brasileira, casada, CPF nº 114.758.197-57, para garantia do pagamento da dívida de R\$32.710,06; figurando como devedores Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR45038 EFC.** O Oficial,

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

(CONTINUA NO VERSO)


AV. 40 – 05/11/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 41 – 25/11/2020 - PENHORA - (Prot. 453.958).

Certifico, conforme Termo de Penhora do 1º Juizado Especial Cível desta cidade (Proc. 0245380-69.2014.8.19.0001 – Danos Morais), de 07/11/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **JUSSARA DA SILVA ELÍDIO PERES**, CPF nº 055.192.677-58, para garantia do pagamento da dívida de R\$15.986,61; figurando como devedor Jair Cassio Baptista de Moura, CPF nº 724.023.777-04. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR 47850 CDB.** O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


AV. 42 – 25/11/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 43 – 30/11/2020 - PENHORA - (Prot. 454.657).

Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 170/2020/OF, 178/2020/OF e 241/2020/OF, do 21º Juizado Especial Cível desta cidade, (**Processo nº 0151482-94.2017.8.19.0001**), de 19/08/2020, 25/08/2020 e 11/11/2020 contendo Termo de Penhora, de 18/08/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **SUELY ROSENDO DE SOUZA**, brasileira, casada, CPF nº 038.518.907-95, para garantia do pagamento da dívida de R\$14.173,23; figurando como devedores Kerocasa Cooperativa Habitacional Ltda e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDNR48474 CAD.** O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


AV. 44 – 30/11/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 45 – 10/12/2020 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 456.455).

Certifico, nos termos do Ofício nº 214/2020/OF, de 25/08/2020, do 4º Juizado Especial Cível desta cidade, processo nº (0270749-60.2017.8.19.0001), assinado pelo MMº Juiz de Direito Dr. Felipe Lopes D'Amico, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.16, bem como a consignação do ato AV.17, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDNR50121 BEI.** O Oficial.


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

CONTINUA NA FICHA 02



**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.


REGISTRO GERAL


FICHA: 05


MATRÍCULA Nº 109.930	DATA 21/10/2010	CL 07.200-9 INSCRIÇÃO 1.818.682-5
-----------------------------	------------------------	--

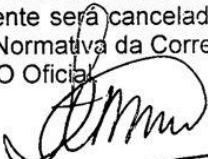
CONTINUAÇÃO DA FICHA 04 DA MATRÍCULA Nº 109.930, LIVRO 2.

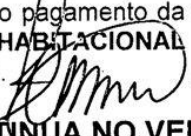
IMÓVEL – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163.

R.46 – 12/02/2021 - PENHORA - (Prot. 456.958).
Certifico, nos termos do Ofício nº 292/2020/OF, do 3º Juizado Especial Cível desta cidade, (Processo nº 0222097-46.2016.8.19.0001), de 24/09/2020 contendo Termo de Penhora de 16/09/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ELIZEU BARBOSA ARAÚJO**, brasileiro, casado, CPF nº 033.554.617-09, domiciliado nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$7.762,50; figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDPG93748 Fil.** O Oficial 
Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 47 – 12/02/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.
Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial 
Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 48 – 02/03/2021 - PENHORA - (Prot. 459.131).
Certifico nos termos do Ofício nº 532/2020/OF, do 1º Juizado Especial Cível desta cidade, (Processo nº 0036427-03.2014.8.19.0001), de 15/12/2020 contendo Termo de Penhora de 10/12/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DIEGO RODRIGO DO ROSARIO FLORES**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$16.629,06; figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDRG72262 BBG.** O Oficial 
Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


AV. 49 – 02/03/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.
Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial 
Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R- 50 – 19/03/2021 - PENHORA - (Prot. 459.852).
Certifico, nos termos da Certidão do 7º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0142130-44.2019.8.19.0001) de 17/08/2020, contendo Termo de Penhora datado de 17/08/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **RODOLFO SILVA DE CARVALHO**, CPF nº 058.696.617-44, para garantia do pagamento da dívida de R\$17.587,80; figurando como devedora **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDRG75307 EFF.** O Oficial 
Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

CONTINUA NO VERSO


AV- 51 – 19/03/2021– CONSIGNAÇÃO.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

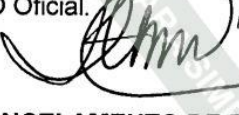
R. 52 – 12/05/2021 - PENHORA - (Prot. 445.512).

Certifico nos termos do Ofício nº 763/2019/OF, do 23º Juizado Especial Cível desta cidade, (Processo nº 0461199-62.2014.8.19.0001), de 09/09/2019 contendo Termo de Penhora de 27/11/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ROBERTO DA SILVA OSCAR JUNIOR**, brasileiro, divorciado, funcionário público, CPF nº 090.044.827-09, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$9.517,40; figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDTH43652 DEB.** O Oficial


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 53 – 12/05/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


AV. 54 – 06/08/2021 – CANCELAMENTO DE PENHORA E CONSIGNAÇÃO – (Prot. 464.494).

Certifico, nos termos do Ofício nº 118/2021/OF, de 21/06/2021, do 21º Juizado Especial Cível desta cidade, Processo nº (0437296-61.2015.8.19.0001), assinado pela MMª Juíza de Direito Drª. Marcia a Silva Ribeiro, que fica cancelada a penhora de que trata o ato R.12, bem como a consignação do ato AV.13, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDVK 34608 ADG.** O Oficial


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894


R. 55 – 18/08/2021 - PENHORA - (Prot. 463.174).

Certifico de acordo com Termo de penhora do Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível, comarca de Angra dos Reis – RJ, datado de 05/05/2021, (Processo nº 0002673-59.2017.8.19.0003), que o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** em favor de **DEIVISON SANTOS DE PONTES**, brasileiro, casado, marítimo, CPF nº 053.983.237-50, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$35.183,46; figurando como devedores **KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH46036 HJG.** O Oficial


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 56 – 18/08/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

(CONTINUA NA FICHA 02)



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 06

MATRÍCULA Nº 109.930

DATA 21/10/2010

CL 07.200-9

INSCRIÇÃO 1.818.682-5

CONTINUAÇÃO DA FICHA 05 DA MATRÍCULA 109.930, LIVRO 2

IMÓVEL – Casa 2 situada na RUA FRANCISCA VIDAL Nº 163.

AV. 57 – 28/09/2021 – CANCELAMENTO DE PENHORA E DE CONSIGNAÇÃO – (Prot. 466.809).

Certifico, nos termos do Ofício nº 170/2021/OF, do 21º Juizado Especial Cível, desta cidade - (Proc. 0437296-61.2015.8.19.0001), assinado pela MM.^a Juíza de Direito Dr.^a Marcia da Silva Ribeiro, que fica cancelada a Penhora do Ato R. 12, bem como a consignação do ato AV. 13, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53591 BFB.** O Oficial

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrevente Substituto
Mat. 94/22299

AV. 58 – 18/10/2021 – AÇÃO ORDINÁRIA – (Prot. 465.655).

Certifico, nos termos do Ofício nº 417/2021/OF expedido em 22/07/2021, pelo 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Niterói/RJ, que fica consignada a existência da Ação Ordinária (Proc. nº 0043616-58.2016.8.19.0002), impetrada por LUZIARIO SILVEIRA GONÇALVES e outro, em face de KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDYE12196 EEG.** O Oficial

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrevente Substituto
Mat. 94/22299

AV. 59 – 29/12/2021 – CANCELAMENTO DE PENHORA E DE CONSIGNAÇÃO – (Prot. 469.465)

Certifico, nos termos do Ofício nº 233/2021/OF, do 21º Juízo Especial Cível, desta cidade (Proc. – 0378301-21.2016.8.19.0001), assinado pelo MM.^o Juiz de Direito Dr. Anotnio Carlos Maisonnette Pereira, que fica cancelada a Penhora do Ato R. 35, acima, bem como a consignação do ato AV. 36, conforme determinação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDZG 94713 CEE.** O Oficial

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299